

01-0282/1996

17

18

Lei 2217

DELIBERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0282/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0282/1996 DE 21/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DA COSTUREI-
RA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.136/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:45:24

00000014023-66



ARQUIVADO EM

22/11/96

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica



227

Câmara Municipal

Folha n.º 01 de 01
de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 21 MAR 1996

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FIM DO PROCESSO

PROJETO DE LEI

01-0282/1996

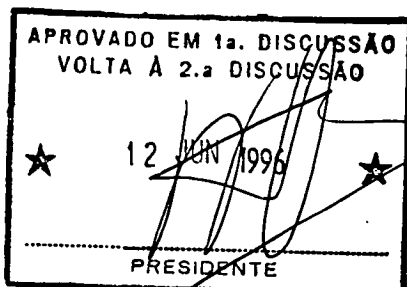
*Institui no Município de
São Paulo o Dia da Costureira***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Costureira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

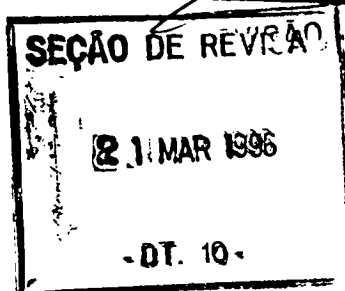
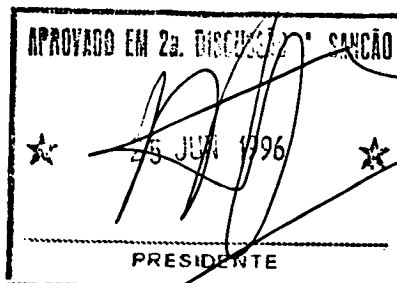
Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



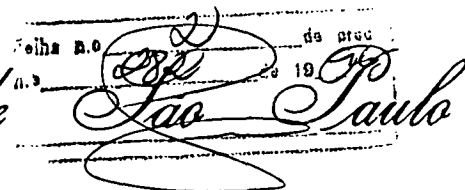
Sala das Sessões, 21 de março de 1996

**Mohamad Said Mourad**
Vereador

•WS



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Desde que a humanidade começou a utilizar vestimenta, nos tempos mais remotos, mesmo no tempo da utilização das folhas vegetais, o papel da costureira foi decisivo para que a roupa fosse utilizada pelo homem.

A costureira, por tanto, além de ser um trabalhador que nos veste, é acima de tudo uma pessoa cujo trabalho nos toca no dia-a-dia e em todos os momentos.

Sua atividade, além de ser essencialmente humana, é um trabalho também artístico que exige atenção, dedicação, carinho e muita sensibilidade.

Desde as roupas mais íntimas até a gravata, a mão da costureira tem o seu vestígio, seu calor e amor. Nos mínimos detalhes, a costureira está presente, nos botões e sua casa de abotoar.

Dada a importância do seu trabalho e dedicação, acreditamos que o ser humano, e a profissional Costureira, merece muito mais que uma homenagem e por isso é que pedimos que seja aprovado o DIA DA COSTUREIRA para que possamos, pelo menos uma vez ao ano, nos lembrar e dedicar um pouco de carinho às costureiras, que em todos os dias e momentos nos tocam através das vestimentas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 282 de 19 96 23 06 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 23/06/96.

M.ª SA. CAM. M.ª DE A. PORTA
Ass. Leg. e Cons. M.ª

A Com. de Const. e Justiça

27/03/96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador José Maria da Silva, digo
para relatar Araceliino Salto
Sala da Comissão
em 28 de 03 de 96.

[Assinatura]
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04
Em 24 04 96
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	de	proc.
N.º	282		
Funcionário	[Signature]		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/96

Ver. ~~Darcio~~ Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0672/1996

Folha n	5	do proc.
N.	282	96
Q	funcionário	Raulo

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0282-96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir o "Dia da Costureira" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I; 37, "caput" e 194, III, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/96

Cur

17 - RELCOM
17-0581/1996

À Douta Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/7/64

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

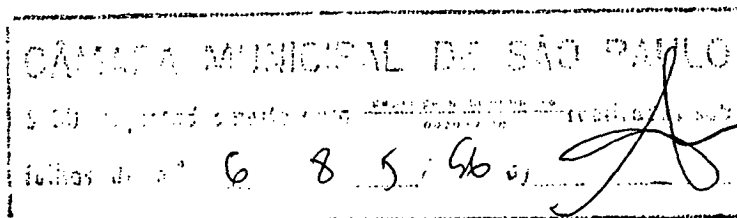
Recebido na Comissão de
Educação, Cul. e Esportes
Em 25/7/64 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 7 / 64
Maurício Faria
PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 282 de 1996
funcionário

16 - PAR
16-0879/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/96

Visa o projeto de lei 282/96, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, instituir no Município de São Paulo o "Dia da Costureira", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

Dispõe, outrossim, que a efeméride passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Em justificativa à propositura, o I. Autor esclarece que a costureira, além de ser a profissional que produz nosso vestuário, é acima de tudo uma pessoa cujo trabalho nos toca no dia-a-dia e em todos os momentos. Isto porque suas atividades constituem-se em trabalho artístico que exige atenção, dedicação, carinho e muita sensibilidade.

Dada a importância desses trabalhos, o N.º Vereador entende ser justa a homenagem prestada à laboriosa categoria das costureiras.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar e tendo em vista as bem fundamentadas justificativas apresentadas pelo N.º Proponente, julgamos por oportuna e meritória a instituição da efeméride objeto da presente matéria.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/5/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6077/1996

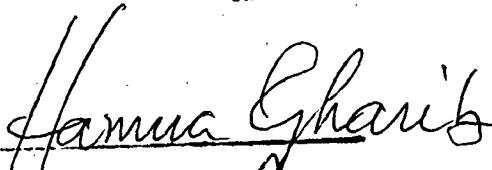
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/5/96

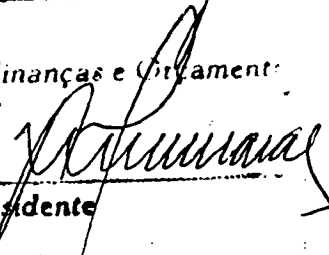
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/5/96 às _____ h.


ISAEEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

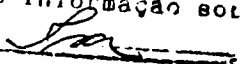
ao nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20.05.1996


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reunião junta de 1ª e 2ª data documento s. rubrica
n.º 07 e forma de informação sob
n.º 28.05.96


ISAEEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1108/1996

O PROJETO DE LEI Nº 282/96

Câmara Municipal de

Folha n.º 09 do proc.
n.º 282 de 1996
o funcionário
ISABEL F. TASHIRO
Of. Acm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Costureira, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de maio de 1996.

Presidente -

Relator -

Josefina
Vasil

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/1996
pagina 54 coluna 1
Conteúdo *Isa*

À Leg. 3
Em, 30/05/96

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
em 30/05/1996
às 14:00 horas
R

À
ATM - Senhor-Chefe.
A pedido.
12/06/96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do proc.
n.º 282 de 19 96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	7	Galva	2508SE	12.06.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 202/96, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL)

Institui no Município de São Paulo o Dia da Costureira. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 282 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE	
14	8	Galva	250ªSE	12.06.96	Presidente		
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PEB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Veredores favoráveis permaneçam como estão; os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. ~~Vai à votação.~~

Passemos ao item seguinte.

... item (73) 285... Angela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
n.º 282 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.º
6	5	Anelino	252ª MATRA	25.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

18.

IL 200/96, do Vereador Mohamed Said Mourad (PL)

Institui no Município de São Paulo o Dia da Costureira.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 41 de proc.
n.º 282 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	6	Anelise	252ª EXTRA	25.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à votação.

Passamos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 12 -

do processo nº 01-222-96 de 10... (A)..... JDE

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252a. Sessão Extraordinária de 25/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

27/06/96
17:00h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

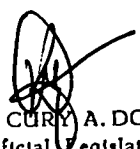
Em, 26.06.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.06.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE me Junto 1 neste dia, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 17

Em 10 / 07 / 96

(n)..... 10



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0654/1996

Folha n.º	13	do proc.
N.º	282	de 19 96
O funcionário	P	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 282/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - que institui no Município de São Paulo o Dia da Costureira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do pro.
N.º		
O	Funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 282/96). Institui no Município de São Paulo o Dia da Costureira. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Costureira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~.....~~ Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{ZUZILASSAIO} ~~.....~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~.....~~ Visto, ^{Luiza Lakko Akamine} ~~.....~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guinavães

JCSS.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	282	do 19.96
O funcionário	P	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Institui no Município de
São Paulo o Dia da
Costureira.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Costureira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO .

São Paulo, 28 de junho de 19 96.

Folha n.º	16	do proc.
N.º	282	de 19 96
O funcionário	②	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **654/96**, de **28.06.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **282/96**, de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad.**

RECEBI EM:
41 / 7 / 96

Anexo:

E. J. Pinha
Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

282

de 19

96

10

07

96

(a)

17

LEI Nº 12.136, DE 5 DE JULHO DE 1996

(Projeto de Lei nº 282/96, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Institui o Dia da Costureira.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Costureira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 03 coluna 3ª

Conferido: Maria Lery

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 10.07.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21/11/96

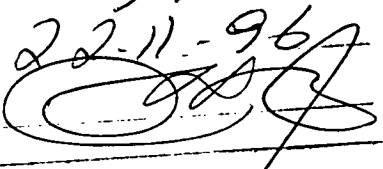

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 17 fls.

Arquivo

O Func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)